LEI nº 1236 - de 26 de abril de 1974.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar em nome do Município, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., contrato referente a uma operação de crédito até o valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), observadas as condições, cláusulas e disposições de estilo do mesmo Banco em contratos dessa natureza.

Parágrafo Único O prazo da operação não poderá exceder ao dia 30 de janeiro de 1975.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei, destina-se a antecipação de receita, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1.223.

Art. 3º Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar ao mesmo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., em caução ou penhor, em garantia da operação de que trata o artigo anterior, as parcelas que cabem a este Município no "Fundo de Participação", resultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadoria, referente ao exercício de 1974 e a de 1/12 (um doze avos) relativo ao exercício de 1975, com a conseqüente retenção por parte do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 4º Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando os papéis, contrato, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da transação supra.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**,** em 26 de abril de 1974.

DR. NEWTON LUZARDO ULRICH
Prefeito Municipal Substituto